



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

CONTRATO Nº 031/2021/FMS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: JOSÉ MARIA CAVALCANTI ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, PARCELADO, DE CIMENTO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE.

PROCESSO LICITATÓRIO 017/2021/PMA

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um (07/10/2021), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, estabelecido à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55.260-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 -SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33, e, de outro, a firma **JOSÉ MARIA CAVALCANTI ME**, estabelecida à Rua Manoel Canuto Torres Galindo, nº 39, Bairro Centro, Cidade Alagoinha, Estado PE, CEP: 55260-000, Inscrição Estadual nº. 0323011-20, CNPJ nº. 08.160.569/0001-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor (a) **JOSÉ MARIA CAVALCANTI**, portador (a) da Cédula de Identidade nº. 11.359.967 – SSP/PE, CPF nº. 947.781.918-20, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 017/2021/PMA, relativo ao Pregão Eletrônico nº 013/2021, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de cimento, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 017/2021/PMA, Pregão Eletrônico nº 013/2021 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório 017/2021/PMA, Pregão Eletrônico 013/2021/FMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 10000 – SECRETARIA DE OBRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 415 – GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
AÇÃO: 2.34 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
DESPESA: 54 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1 – MSC – 1.001.0000 - RECURSO PRÓPRIO
ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS
DESPESA LDO: 2671
DESPESA PPA: 44

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 10000 – SECRETARIA DE OBRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 415 – GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
AÇÃO: 1.29 – REEQUIPAMENTO E AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 49 – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS: 1 – MSC – 1.001.0000 – RECURSO PRÓPRIO
ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS
DESPESA LDO: 2669
DESPESA PPA: 42

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 11000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11001 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 1503 – GESTÃO SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

AÇÃO: 2.107 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
DESPESA: 699 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1 – MSC – 1.001.0000 – RECURSO PRÓPRIO
ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS
DESPESA LDO: 3181
DESPESA PPA: 710

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 11000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11001 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 1503 – GESTÃO SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
AÇÃO: 1.81 – CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
DESPESA: 77 – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS: 1 – MSC – 1.001.0000 – RECURSO PRÓPRIO
ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS
DESPESA LDO: 2692
DESPESA PPA: 65

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 27.610,00 (vinte e sete mil, seiscentos e dez reais), o que corresponde ao fornecimento do item de nº 01, licitado e ganho pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Cimento Portland. Composto CP II-32 – RS. Saco com 50kg	SC	MIZU	1.100	25,10	27.610,00
Total Global R\$ 27.610,00 (vinte e sete mil, seiscentos e dez reais)						

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

Os pagamentos devidos serão efetuados conforme entregas executadas, ou seja, de modo parcelado, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA Dos Prazos

Os objetos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ordem de fornecimento.

O Prazo de vigência se estenderá da data de sua assinatura, durante 12 (doze) meses ou até que se esgote o saldo contratado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de produtos estragados, adulterados, prazo de validade vencido, ou fora dos padrões estabelecidos pelo Termo de Referência - **ANEXO I**, do Pregão Eletrônico nº 013/2021.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

A qualidade dos Produtos Solicitados, deverão ser rigorosamente àqueles descritos na Proposta de Preços e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

O proponente contratado deverá entregar os itens e quantidades conforme planilhas repassadas pela Secretaria Municipal de Obras do município. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos conforme especificado nas planilhas de entrega feitas pela Secretaria Municipal de Obras do município, repassada diretamente ao fornecedor.

A Secretaria Municipal de Obras do município receberá apenas os itens e quantidades estabelecidas nas planilhas e de acordo com a especificação do Termo de Referência.

Os produtos deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento dos produtos, onde este estará confirmando o recebimento dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no Termo de Referência, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos produtos.

Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato.

Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.

Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços.

Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

Os preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

Após emissão da Ordem de fornecimento, a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para início de entrega dos produtos solicitados pela Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE.

CLÁUSULA OITAVA Transferência e Subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA **Recebimento dos Produtos**

Os fornecimentos se darão em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida pela Secretaria de Obras do município de Alagoinha - PE.

O fornecimento se dará de forma imediata, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE, mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

Os produtos deverão ser entregues em local pré-estabelecido pela Secretaria de Obras do município de Alagoinha - PE no horário de 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis. A entrega deverá ser previamente agendada através do telefone (87) 3839-1156.

Recebido os produtos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais combinações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do bem, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em entregar o bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) Pela demora em corrigir falha do bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

- d) Pela recusa em corrigir as falhas do bem, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 07 de outubro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
UILAS LEAL DA SILVA
CONTRATANTE**

**JOSÉ MARIA CAVALCANTI ME
JOSÉ MARIA CAVALCANTI
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____